



PROCESSO N.º 44,14  
PARECERES N.ºs 44,14

37

# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 37/2014

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA PAULO SÉRGIO DOS SANTOS (CEPA) À RUA "F" DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA CLARA**

**DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua "F", localizada no Loteamento "Jardim Santa Clara", passa a denominar-se Rua "**Paulo Sérgio dos Santos (Cepa)**".

**Art. 2º.** A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 2014.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador – SD

AS COMISSÕES PERMANENTES

*Com. Justiça e Redação*  
*Saúde, Ed. Cultura, Lazer*  
*e Turismo*

Câmara Municipal de Assis, *18/03/14*

*[Assinatura]*  
Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Ao propormos, como designação da Rua “F”, localizada no Loteamento “Jardim Santa Clara”, como **Rua “Paulo Sérgio dos Santos (Cepa)”**, temos em mente homenagear um grande homem, que muito amou nossa cidade.

Paulo Sergio dos Santos, nasceu às treze horas e quinze minutos, do dia nove de setembro de um mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Assis-SP, a qual era, muito querida por seus avós maternos, Joaquim Francisco Serra e Gracinda de Jesus Gomes que a acolheram, quando imigraram de Portugal para o Brasil, para estabelecerem-se e desenvolver suas atividades comerciais no ramo de hotelaria, há mais de 60 anos.

Filho de José dos Santos Filho e Maria Madalena Gomes Santos, passou a trabalhar ao lado dos pais na administração e continuidade dos negócios herdados da família. Gerenciava toda a estrutura do negócio familiar e nem por isso, deixava de lado suas obrigações como filho, sempre zeloso e atencioso, atendendo seus pais e auxiliando-os em seus compromissos diários.

Desde muito novo, já nos primeiros anos de vida escolar, realizados no Colégio Diocesano Santo Antonio de Assis e no Colégio Rui Barbosa Anglo Xereta, mostrou que a amizade e o amor extensivo aos seus, guiariam sua vida. Seus amigos o cognominaram de “Cepa” por participação ativa nas Gincanas, realizadas pela Escola Xereta, pelo seu envolvimento nas tarefas e nas soluções dos problemas que eram apresentados. “Cepa” portanto, foi a marca deixada pelos amigos que o acompanhou por toda vida, respondia bem a esse chamado e assim, ficou conhecido por todos.

Paulo Sérgio (Cepa) estava sempre pronto a ajudar o próximo. Dedicou-se ao serviço voluntário, no auxílio aos drogados, colaborando junto a Comunidade Restauração de Assis, sob orientação do Monsenhor José Contini que, em muito, o influenciou nessa jornada.

Os anos passaram e o curso natural da vida fez Paulo constituir família. Mesmo assim, continuou a administrar o negócio familiar e nesse contexto inseriu sua família, passando a transmitir de pai, que já o era, para seu filho, os valores adquiridos e experiências vivenciadas por ele.

A perseverança era outra marca registrada de Paulo Sérgio. Quando queria algo, não havia abatimento, lutava com todas as forças até atingir o objetivo. Assim foi que, aos 43 anos de idade, prestou vestibular na FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, entrando para o curso de Direito. Na faculdade era destaque na turma e como sempre, querido entre os colegas e amigos. Seu espírito inquieto o levava sempre a questionar e se envolver em proveitosas discussões sobre os temas apresentados durante as aulas.



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

Aprimorar-se nas leis em defesa dos mais necessitados era seu grande sonho. Sonhe este não realizado, pois, já no terceiro ano da faculdade, Paulo Sérgio foi abatido, com problemas de saúde, vindo a óbito na cidade de Marília, onde se encontrava em tratamento, no Hospital das Clínicas da FAMEMA – Faculdade de Medicina de Marília.

Paulo Sérgio era agregador, gostava dos seus e assim se cercava dos amigos e da família. Sentimento maior que cultivava era a Amizade. De todos os sentimentos mais finos, a amizade é o maior, e quanto a isso Paulo Sérgio era o maior amigo de todos. Da vida, ele fez amizade, a amizade fez de Paulo Sérgio uma referência. Seus amigos, escreveram-lhe em homenagem póstuma: “... era dono de um grande coração, seus amigos nunca deixou na mão!”.

Faleceu aos dezessete dias do mês de março, do ano de dois mil e onze. Seu corpo foi velado na Catedral de Assis e sepultado no Cemitério Municipal local.

Com 45 anos de idade, Paulo Sérgio dos Santos partiu, deixando nos corações de colegas, professores, amigos, funcionários, parentes e familiares, uma grande saudade, provocada pela lacuna de sua ausência.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contamos com o valioso apoio para sua aprovação, uma vez que pretendemos homenagear e perpetuar o nome do Senhor Paulo Sérgio dos Santos (Cepa), por sua valorosa contribuição ao progresso de nossa cidade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 2014.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador – SD



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 37/2013**  
**PARECER Nº. 44/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de que dispõe sobre a denominação da rua conhecida como Rua "F", do loteamento "Jardim Santa Clara" de "PAULO SERGIO DOS SANTOS (CEPA)."

Cumpra apenas considerar que a iniciativa é concorrente e baseada na história de vida do homenageado, conforme disposto na exposição de motivos do projeto.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 20 de março de 2013.

**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico